



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Contrato SUDENE n° 06/2011

Processo nº 59335.000144/2011-98

Pregão Eletrônico nº 11/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA TRANSNETO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (BAGAGENS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS)

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **TRANSNETO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.- ME**, CNPJ nº 03.117.109/0001-00, estabelecida à Rua Caxambu, nº 256, Bairro São Francisco, Campo Grande - MS, neste ato representada por sua sócia **MARILUCE ATALAIA VALENCIO**, CPF nº 489.598.041-34, Identidade nº 000648267, SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000144/2011-98, Pregão Eletrônico nº 11/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, bagagem e demais objetos de propriedade ou de interesse da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e de seus servidores, em caminhão fechado, tipo baú, abrangendo todo o território nacional (local de origem e destino).

1.2. Quando do transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público, nos casos previstos em lei, a CONTRATANTE observará os limites para custeamento do transporte previsto no Decreto nº. 4.004/01 ou outra norma que vier a substituí-lo. O Servidor Público Civil terá direito ao transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes até o limite estipulado no Decreto nº. 4004/2001, conforme detalhado a seguir:

1.2.1. A CONTRATANTE custeará o transporte de, no máximo, 33m³ (trinta e três metros cúbicos) para o servidor público, sendo assim distribuídos: 12m³ (doze metros cúbicos) para servidor, 12m³ (doze metros cúbicos) para cônjuge ou companheiro e 3m³ (três metros cúbicos) para cada dependente, até no máximo três.

1.2.2. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cobrar tal excedente diretamente do servidor, praticando os valores vigentes no contrato.

1.2.3. Planilha com estimativas de valores em m³/Km:

Iten	Distância em km	Unidade M ³ (estimado)	Preço M ³ / Km (unitário)	Preço por faixa
				(12 meses)
01	0 a 300 Km	84	0,80	R\$ 20.160,00
02	301 a 600 Km	96	0,40	R\$ 23.040,00
03	601 a 1.200 Km	216	0,13	R\$ 33.696,00
04	201 a 3.200 Km	48	0,12	R\$ 18.432,00
05	Acima de 3.200 Km	36	0,12	R\$ 13.824,00
PREÇO ESTIMADO GLOBAL (Mensal x 12)				R\$ 109.152,00
PREÇO ESTIMADO MENSAL				R\$ 9.096,00
Percentual previsto para seguro				1%

* Esta planilha é apenas estimativa de quantitativos em metros cúbicos, considerando a faixa de distância, podendo ser utilizado até o valor global do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas, pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

2.1.1.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o

limite admitido, em cada caso, pela Administração, desde que previamente autorizado.

2.1.2. O serviço destina-se ao transporte de mobiliário em geral, cargas, bagagem e outros objetos, de propriedade ou de interesse da SUDENE, abrangendo todo território nacional (local de origem e destino).

2.1.3. De acordo com o disposto no art.1º Decreto 4.004/2001 ao servidor público civil regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

(...) “**III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.**”

2.1.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com o acompanhamento de, no mínimo, dois (2) empregados da empresa.

2.1.5. Na execução do serviço a CONTRATADA deverá utilizar caminhões fechados do tipo baú e produtos adequados ao perfeito acondicionamento e proteção dos bens transportados, assim como mão-de-obra técnica qualificada.

2.1.6 Os funcionários e os veículos utilizados na execução deste serviço deverão, OBRIGATORIAMENTE, possuir identificação visível da Contratada.

2.1.7. Os serviços serão solicitados pela SUDENE através de Ordem de Serviço, enviada via fax ou e-mail por servidor previamente designado, devendo a CONTRATADA informar imediatamente a data e horário previsto para a coleta dos mobiliários, que deverá ocorrer em até **03 (tres) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, incluindo-se esta.

2.1.7.1 A data/hora prevista para a coleta do mobiliário não poderá ser alterada sem prévia ciência e autorização do Fiscal do Contrato.

2.1.8. A solicitação de serviço informará a quantidade de metros cúbicos custeados pela CONTRATANTE, tipo de material a ser transportado e os endereços de retirada e entrega de bens, além de outras informações julgadas necessárias.

2.1.9. A CONTRATADA deverá embalar/acondicionar os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc, inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário.

2.1.10. A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos mínimos, a seguir enumerados, para o transporte dos bens:

2.1.10.1. No endereço de origem: desmontar e embalar os bens;

2.1.10.2. No endereço de destino: desembalar, montar (para os bens desmontados no endereço de origem) e retirar do ambiente os materiais utilizados no acondicionamento e embalagem tais como: fitas, papelão, madeiras, pregos, cobertores, plásticos, etc;

2.1.10.3. Transportar os bens em caminhão fechado, do tipo baú, forrado em seu interior com material adequado para proteção dos bens;

2.1.11. Embalar os bens, da seguinte forma:

a) Cristais, louças, pratarias, porcelanas, adornos, objetos de pequeno porte ou miudezas:

• Acondicionada em caixas de papelão triplex, protegidas com polibolha, papel de seda ou palha e fechadas com fita adesiva.

b) Móveis, eletrodomésticos e demais objetos de grande porte:

- Envolvidos em papel ondulado, plástico bolha ou, se necessário, acolchoados.
- c) Discos, tvs, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos:
- Protegidos em papel de seda enchumaçado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
- d) Roupas de cabide:
- Acondicionadas em caixas porta-roupas.
- e) Roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho e outros artigos semelhantes:
- Acondicionadas em saco plástico fechado, em caixas de papelão apropriados ou de outro material mais resistente, de acordo com a natureza do bem a ser transportado;
- f) Tapetes e colchões:
- Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico;
- g) Quadros, gravuras, pinturas e objetos da mesma natureza ou espécie, espelhos tampos de vidro, mármores ou pedras com cartonagem ou material de proteção similar:
- Acondicionados em caixas ou engradados de madeiras sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha;
- h) Ferramentas e utensílios de pequeno porte:
- Acondicionados em caixa de papelão triplex, ou material de proteção de mesma natureza ou espécie.

2.1.12. Os materiais, ao serem acondicionados no caminhão, deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos diretos com as paredes internas e com o restante da bagagem.

2.1.13. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a CONTRATADA deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.

2.1.14. Caso seja dispensado o serviço de desmontar/montar móveis ou de embalar os bens para transporte, a CONTRATADA ainda assim irá fornecer os materiais necessários para o devido acondicionamento (papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc), entregando-os no local indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

2.1.15. Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados serão inteiramente arcados pela CONTRATADA.

2.1.16. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado, o armazenamento/depósito dos bens transportados por até vinte (20) dias, contados da chegada na cidade de destino, arcando com todas as despesas.

2.1.17. A entrega dos bens deverá ser efetuada mediante recibo e somente no local de destino informado pela CONTRATANTE.

2.1.18. Durante toda a prestação do serviço deverão os empregados da CONTRATADA estar devidamente uniformizados e identificados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1.** Cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e demais legislações pertinentes;
- 3.1.2.** Responder por todos e quaisquer ônus referentes à prestação do serviço ora contratado, despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, pedágios, transposição de acidentes geográficos por balsas e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir, obrigando-se a saldá-las na época própria;
- 3.1.3.** Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;
- 3.1.4.** Observar as normas legais a que está sujeita para a realização dos serviços de que trata este instrumento, devendo possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme as Lei 10.233, de 5 junho de 2001, Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e a Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009, da ANTT;
- 3.1.5.** Responsabilizar-se pela integridade dos bens a serem transportados, desde a sua retirada no local de origem até sua efetiva entrega no local indicado de destino, inclusive durante o tempo de armazenamento/depósito, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação;
- 3.1.6.** Transportar a mudança de porta-a-porta, com acompanhamento de, no mínimo, 02 empregados da empresa, da origem para o endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do servidor quando da realização da mudança, a partir da requisição de serviço enviada pelo servidor designado pela SUDENE;
- 3.1.7.** Manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e segurança, quando em serviço nas instalações da CONTRATANTE;
- 3.1.8.** Efetivar a medição da bagagem à vista do servidor removido ou da pessoa por ele indicada, necessitando para o cumprimento deste procedimento, que a Contratada, de comum acordo com o removido estabeleçam a data e a hora em que se realizará tal serviço, emitindo uma planilha contendo levantamento físico do mobiliário a ser transportado com descrição dos bens, quantidades e unidades em metros cúbicos.
- 3.1.8.1.** Após ser devidamente assinada e identificada pelo responsável da empresa, encaminhar via original da planilha para o fiscal de contratos indicado pela Contratante. No caso de materiais da Contratante, a medição será realizada na presença de servidor indicado para tal fim;
- 3.1.9.** Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou pelo responsável em efetuar o recebimento da mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- 3.1.10.** Embalar/acondicionar os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva,

engradado de madeira, etiqueta etc, inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a CONTRATADA deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.

3.1.11. Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados serão inteiramente arcados pela CONTRATADA.

3.1.12. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados em relação ao contrato;

3.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.14. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE ou seus servidores, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

3.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas de seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;

3.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados, em decorrência do manuseio dos bens a serem transportados, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

3.1.18. Proceder à entrega da carga no destino, de acordo com os prazos máximos previstos no Edital e Termo de Referência, devendo comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 24 horas antes daquele estabelecido para entrega do material a ser transportado motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no prazo determinado;

3.1.19. O preço cotado já deverá contemplar todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços (embalagens, mão-de-obra, licenças, guias, alvarás, pedágios, transbordo, eventuais serviços de balsas, impostos, seguros etc);

3.1.20. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do contrato, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios etc.

3.1.21. Apresentar Apólices de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – (RCTR-R) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC) e outros, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1.** Cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 4.1.2.** Informar previamente à CONTRATADA o rol de servidores habilitados (fiscal e substituto) competentes para requerer o serviço de transporte;
- 4.1.3.** Adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;
- 4.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 4.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 4.1.6.** Proceder ao pagamento do contrato, sempre que possível, na forma e prazo pactuados;
- 4.1.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 4.1.8.** Fornecer à CONTRATADA a “ordem de requisição de serviço de transporte para mobiliário”, devidamente assinada;
- 4.1.9.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor global estimado para o contrato é de R\$ **109.152,00** (cento e nove mil, cento e cinquenta e dois reais) e mensal de R\$ **9.096,00** (nove mil e noventa e seis reais).

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro (calculado conforme fórmula disposta no termo de referência e adicionado após o cálculo do valor do transporte) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

FÓRMULA PARA CALCULAR O VALOR DO M³ transportado / Km DP x VA x VU

Onde:

DP: Distância Percorrida;

VA: Volume(m³) apurado;

VU : Valor Unitário do m³ para a faixa (M³ / Km).

SE : O valor referente ao Seguro no ato da emissão na nota fiscal será adicionado ao cálculo acima.

SEGURÓ: Percentual de 1% que será calculado sobre a avaliação dos móveis a serem transportados, sendo que a contratante pagará o seguro somente sobre a metragem máxima a que terá direito o servidor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO / ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA / EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados, a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, indicado pela autoridade competente da SUDENE;

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na execução dos serviços;

7.1.3. Será procedida consulta on line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.1.4. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato; esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.5. Para o primeiro pagamento poderá ser relevada a falta de algum documento necessário ao atesto da Nota Fiscal e solicitado pelo Fiscal, porém, a Contratada desde já será considerada notificada para regularização;

7.1.6. A nota Fiscal deverá indicar Banco, Agência e Conta-Corrente;

7.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à SUDENE, por meio de Carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados na Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

7.1.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.8.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, isto é, sendo impossível a quitação da Nota Fiscal/Fatura com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

7.1.10. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10.1. Conforme IN SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005 e demais alterações, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”, desde que devidamente informado na Nota Fiscal.

7.1.10.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.2.1. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas (com base na IN nº. 02/2008-MPOG e alterações):

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.3.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

7.3.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.3.3. A comprovação de que trata o subitem 7.3.1/7.3.2 será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

7.3.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7.4. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.5. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Contratante, Programa de Trabalho 04122075020000001, Natureza da Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2011NE800321.

9. CLÁUSULA NONA-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, bem como o aceite formal dos serviços contratados, serão de responsabilidade de servidor designado para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente da CONTRATANTE.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no percentual de **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor anual estimado da contratação. A modalidade de garantia escolhida pela empresa, nos termos da lei.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.1.2. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

11.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

11.1.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.3. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

13.2.4. Multa indenizatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

12.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.4. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e aceito pela Contratante;

12.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

12.8. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Aplicam-se, ainda, à presente contratação:

- a) quanto à sua alteração, as disposições contidas na Seção III, do Capítulo III, da Lei 8.666/93;
- b) quanto à sua execução, as disposições contidas na Seção IV, do Capítulo III, da Lei 8.666/93;
- c) quanto à sua inexequção e rescisão, as disposições contidas na Seção V, do Capítulo III da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 29 de julho de 2011.

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças

MARILUCE ATALAIA VALENCIO
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eneida Maria de Carvalho
CPF: 213.767.943-49

Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



DNOCS nº 007/2011 Espécie: Contrato de Concessão de Diretor Real de Uso que entre si celebraram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43 e o Sr. Isaías Carlos Ferreira, CPF 243.262.913-20; Objeto:Concessão do Direito Real de Uso - CDRU do Lote Familiar nº 1-159, compreendendo uma área irrigada de 12,30 há e uma área de sequoio de 4,60 há, totalizando 16,90 há, localizado no Perímetro Irrigado Jaguariú Apodi, em favor do Concessionário, para o fim único de ocupação e exploração agrícola da referida área; Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura; Valor: R\$ 623,44 (seiscientos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos); Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979; Decreto 89.496, de 29 de março de 1984, Portaria MIN nº 102 de 10 de março de 2000, Portaria nº 130-DG/PGE de 17 de maio de 2000 e Portaria 312/DG/CRH de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 8.883/94; Assinam: Francisco Rennys Aguiar Frota, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção-DP/DNOCS, João Evangelista da Costa, Concessionário; Processo nº 59400.003594/2011-10.

DNOCS nº 008/2011 Espécie: Contrato de Concessão de Diretor Real de Uso que entre si celebraram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43 e o Sr. João Evangelista da Costa, CPF 248.146.363-34; Objeto:Concessão do Direito Real de Uso - CDRU do Lote Familiar nº 1-1182, compreendendo uma área irrigada de 6,15 há e uma área de sequoio de 1,18 há, totalizando 7,73 há, localizado no Perímetro Irrigado Morada Nova, em favor do Concessionário, para o fim único de ocupação e exploração agrícola da referida área; Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura; Valor: R\$ 623,44 (seiscientos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos); Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979; Decreto 89.496, de 29 de março de 1984, Portaria MIN nº 102 de 10 de março de 2000,

Portaria nº 130-DG/PGE de 17 de maio de 2000 e Portaria 312/DG/CRH de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 8.883/94; Assinam: Francisco Rennys Aguiar Frota, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção-DP/DNOCS, Isaías Carlos Ferreira, Concessionário; Processo nº 59400.003236/2011-07.

COORDENADORIA ESTADUAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2011 - UASG 193008

Nº Processo: 59414000074201198 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para prestação de serviços de mão de obra de terceiros (05 postos de serviços gerais)na estação de piscicultura de Três Barras, No Município de Gracho Cardoso, Estado de Sergipe. Total de Itens Licitados: 00001 . Editorial: 24/08/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo, 428 - Centro ARACAJU - SE . Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2011 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

NEIVA MELO DE FREITAS
Coordenadora

(SIDEC - 23/08/2011) 193002-11203-2011NE800043

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2011, publicado no DOU de 15/08/2011 , Seção 3, Pág. 90. Onde se lê: Contrato Administrativo n.º 11/2008-MI Leia-se: Contrato Administrativo n.º 32/2008-MI

(SICON - 23/08/2011) 530001-00001-2011NE800095

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Processo nº 59050.000853/2011-60. No Extrato de Convênio nº 755481/2011, publicado no DOU a 23.08.2011, página 94, Seção 3, onde se lê: Vigência: 20/08/2012. Leia-se: Vigência: 21/08/2012.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2011

Nº Processo: 59335000144201198 . Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ: Contratado: 03117109000100. Contratado : TRANSENTO MUDANÇAS E TRANSPORTES -LTDA - ME . Objeto: Transporte rodoviário de mobiliário em geral. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 Vigência: 24/08/2011 a 24/08/2012. Valor Total: R\$109.152,00. Fonte: 250000000 - 2011NER00321. Data de Assinatura: 29/07/2011.

(SICON - 23/08/2011) 533014-53203-2011NE800002

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Secretaria Executiva da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1797 de 10 de outubro de 2007, art. 15, inc. VI, e em conformidade com o artigo 17, parágrafo único da Portaria 2523 de 17 de dezembro de 2008, e artigo 26 parágrafo 4º da Lei 9784/1999, depois de esgotadas as tentativas por meio de Notificação postal, NOTIFICA OS REQUERENTES ABAIXO RELACIONADOS, da seguinte decisão:

Art. 1º - Em todos os requerimentos arrolados abaixo foi concedido: a) ratificação da condição de anistiado político; b) substituição da aposentadoria ou pensão excepcional de anistiado político, pelo regime de reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada.

Art. 2º - Em todos os requerimentos arrolados faltam documentos necessários aos trâmites finais.

Art. 3º - Os requerentes abaixo relacionados poderão apresentar recurso ou a manifestação que entenderem necessária perante a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital.

Art. 4º - Os requerentes abaixo relacionados deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as documentações requisitadas, sob pena de que o requerimento permaneça arquivado até que os documentos sejam enviados.

Art. 5º - A manifestação dos requerentes quanto ao julgamento e o envio dos documentos poderão ser feita via postal ou protocolado junto à Divisão de Registro e Diligência da Comissão de Anistia no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 208, CEP: 70064-900.

Qtd	Requerimento	Requerente	Data do Julgamento	Benefício a ser substituído	Documentos solicitados	Motivo de Notificação via Edital
1	2003.02.24517	ORIVALDO SILVA DOS SANTOS	05.05.2010	028552794-0	1) RG e CPF do requerente	Endereço Incerto
2	2003.02.27511	MANOEL CORREA LEITE	08.07.2009	067586901-3	1) RG e CPF do requerente	Endereço Incerto
3	2003.01.24878	DIahir BIGASKI em nome de EURICO GONZAGA DE SOUZA 'post mortem'	08.07.2009	080798501-6	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
4	2003.01.26817	NADY PAULINO DA SILVA em nome de GERALDO LOURENÇO MAFRA 'post mortem'	03.09.2009	111247880-6	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
5	2003.01.26833	JOANA BATISTA DA SILVA SOUZA em nome de FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA 'post mortem'	23.09.2009	076738173-4	1) RG e CPF sra. Joana Batista da Silva Souza	Endereço Incerto
6	2003.01.26848	OLÍMPIA FRANCO MARRA DA CRUZ em nome de AFONSO MARIA DA CRUZ 'post mortem'	05.11.2009	067366058-3	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
7	2003.01.26851	MARIA DE JESUS LOBÃO em nome de ANTONIO AUGUSTO FACHAS 'post mortem'	23.09.2009	044403674-1	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
8	2003.01.26867	LILDA MARIA PEGADO CALDEIRA em nome de ANTONIO CELSO JUCA CALDEIRA 'post mortem'	23.09.2009	070412063-1	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
9	2003.01.26929	MARIA APARECIDA LEITE em nome de ADALTO HELENO PEREIRA 'post mortem'	26.08.2009	025333242-7	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
10	2003.01.27102	GIUSEPPINA DE GIACCO MEGNA em nome de ROCCO MEGNA 'post mortem'	10.03.2010	071380043-9	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
11	2003.01.27153	ARLINDO PLACA	08.07.2009	102193905-3	1) RG e CPF do requerente	Endereço Incerto
12	2003.01.27333	GENI DOS SANTOS MENEZES em nome de JOSE DOS SANTOS MENEZES 'post mortem'	28.10.2009	101325172-2	1)certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
13	2003.01.27768	BERNARDO CUNHA	08.07.2009	020544672-8	1) RG e CPF do requerente	Endereço Incerto
14	2003.21.27864	GLADIOLANDA URNAU BONFLIGIO em nome de NILSON CARDOSO BONFIGLIO 'post mortem'	08.07.2009	084295686-0	1)certidão de óbito do anistiado; 2) RG e CPF sra. Gladiolanda Urnau Bonfiglio	Endereço Incerto
15	2003.21.28483	NORMA RIBEIRO CAMILO em nome de JOSE CAMILO	05.05.2010	047907414-3	1) RG e CPF sra. Norma Ribeiro Camilo	Endereço Incerto
16	2003.21.28605	LOURDES DOS SANTOS LAGE em nome de CARLOS LAGE DO CHÃO 'post mortem'	26.08.2009	124082569-9	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
17	2003.21.28899	LOURDES OLIVEIRA MEDEIROS em nome de HOMERO MEDEIROS 'post mortem'	26.08.2009	063728567-0	1) RG e CPF sra. Lourdes Oliveira Medeiros	Endereço Incerto
18	2003.21.29152	SYLVIO AGUILAR	26.08.2009	000175202-7	1) RG e CPF do requerente	Endereço Incerto
19	2003.21.29153	JURACI FARIAS RODRIGUES' em nome de ANTONIO RODRIGUES 'post mortem'	08.07.2009	126039740-5	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
20	2003.21.29163	DORACI CALDEIRA DE SOUZA em nome de ROBERTO PEREIRA DE SOUZA 'post mortem'	08.07.2009	104940248-8	1) RG e CPF sra. Doraci Caldeira de Souza	Endereço Incerto
21	2003.21.29180	LUCIMARA DE ALBUQUERQUE em nome de RICARDO EXPEDITO RODRIGUES 'post mortem'	08.07.2009	043303493-9	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
22	2003.21.29399	ALZIRIA AMARO MARREIRO em nome de LÍVIO MARREIRO LOPES 'post mortem'	05.05.2010	087871471-5	1)certidão de óbito do anistiado; 2) CPF e RG sra. Alziria Amaro Marreiro	Endereço Incerto
23	2003.21.32068	DIÓNISIO DE OLIVEIRA TOLEDO	08.07.2009	077339380-3	1) RG e CPF do requerente	Endereço Incerto
24	2003.01.32278	MARIA JOSE SANTIAGO em nome de JOSE ALVES SANTIAGO 'post mortem'	08.07.2009	067207339-0	1)certidão de óbito do anistiado; 2) CPF sra. Maria Jose Santiago	Endereço Incerto
25	2003.21.34576	CLARA MARIA VILLELA HOCHREITER	13.10.2009	085443518-2	1)certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
26	2003.01.34710	JOAO EVANGELISTA DE S. GUERRA	27.05.2010	044697498-6	1) RG e CPF do requerente	Endereço Incerto
27	2003.21.35552	THEREZINHA DE B. B. ZAVATARO	05.05.2010	084902524-9	1) RG e CPF da requerente	Endereço Incerto
28	2003.21.35569	LAURA CELINA DA SILVA em nome de ALMIR DINIS VILA NOVA 'post mortem'	08.07.2009	024544962-0	1) certidão de óbito do anistiado	Endereço Incerto
29	2003.21.36465	CLERIA MARQUES DE QUEIROZ em nome de JOSE MENDES DE QUEIROZ 'post mortem'	05.11.2009	102369113-0	1)RG e CPF sra. Cléria Marques de Queiroz	Endereço Incerto
30	2003.21.36748	ANTENOR AGUIAR FILHO	08.07.2009	071985705-8	1) RG e CPF do requerente	Endereço Incerto

MULLER LUIZ BORGES

Secretário Executivo